

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.239.890-0

DATA: 25/10/2021

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 266/2022

APROVADO EM 09/11/2022

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MARIO DE ANDRADE - ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino
Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI.

EMENTA: Renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.239.890-0

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de Ensino, em 06/10/2022, e retornou ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em 31/10/2022.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata de reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino, efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, emitiu Relatório Circunstanciado.

O protocolado foi convertido em diligência à instituição de Ensino para providências quanto a ausência da Licença Sanitária. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte retorna a diligência ao Conselho, com a Licença Sanitária de n.º 1334/2022 com vigência até 24/10/2023.

As Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, constam no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

O Certificado de Conformidade expirou com o processo em trâmite.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.239.890-0

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

| INSTITUIÇÃO DE ENSINO | MUNICÍPIO NRE | RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO | RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO | PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO |
|-----------------------------------|---|--|--|--|
| C. E. Mario de Andrade – EF M N P | Francisco Beltrão/ Francisco Beltrão | N.º 4707/17 de 19/09/2017, de 06/09/2017 a 06/09/2027. | Ensino Fundamental, anos finais N.º 584/18 de 19/02/2018, de 04/07/2017 a 04/07/2022. | Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio De: 05/07/2022 a 04/07/2027. |
| | | | Ensino Médio N.º 5419/17 de 18/10/2017, de 04/07/2017 a 04/07/2022. | |

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) garantir a implementação do Ensino Médio, nos termos das Deliberações CEE/PR n.º 04/2021.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 18.239.890-0

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento dos cursos do Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Christiane Kaminski
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de novembro de 2022.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR